Contrato nº. 047/2019
Inexigibilidade nº. 006/2019
Processo Administrativo nº. 039/2019

CONTRATO REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA: FABIO RANIERE DA SILVA E SA-ME.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAUÃ – PI, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.559/0001-35, com sede na Av. Bonifácio Severo Coelho, n° 443 - Centro, em Acauã – PI, neste ato representado pelo Sr. Reginaldo Raimundo Rodrigues, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1.516.711, expedida pela SSP/PI, inscrita no CPF/MF sob o nº 714.326.203-04, no final subscrito, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **FABIO RANIERE DA SILVA E SA-ME**, inscrita no C.N.P.J/MF. sob o nº **09.010036/0001-20**, com sede a Rua Antonio Freire de Sá, nº 149, Centro, na cidade de Terra Nova, Estado do Pernambuco CEP: 56.190-000, representada por seu Representante Legal o Sr. **Fabio Raniere da Silva e Sá**, brasileiro, empresário Artístico, portador do RG n° 5702380 SDS/PE e CPF: 028.693.124-90, residente e domiciliado na cidade de Terra Nova-PE, resolvem celebrar o presente instrumento de contrato com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO:

1.0 - O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998 com base no art. 25, Inciso III, nos termos da Inexigibilidade nº 005/2019, todas as partes integrantes deste contrato independente de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.0 - Objeto: **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SETOR ARTÍSTICO (SHOW, BANDA PRODUÇÃO E ORGANIZAÇÃO) PARA A ANIMAÇÃO DA FESTA 24 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE ACAUÃ DO PIAUÍ-PI, A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2019, COM A SEGUINTE ATRAÇÃO: RANIERI E BANDA.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.0 - Forma de Pagamento: O Valor deverá ser totalmente pago até o ultimo dia útil anterior à data do evento.

3.1 - Se houver atraso nos pagamentos, estes serão atualizados com base na incidência de juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano "por rata tempore", entre o dia previsto e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSILA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL:

5.0 - O valor global do presente termo é de **R$ 30.000,00 (trinta mil reais).**

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.0 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas com os serviços correrão por conta de recursos proveniente do **Orçamento geral do Município, Exercício 2019.**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.0 – Realizar as apresentações artísticas que especificou durante o evento.

7.1 - Todos os encargos sociais trabalhistas, bem como pagamento de tributos de qualquer natureza e demais despesas que venha incidir sobre os serviços de objeto deste contrato pôr conta da CONTRATADA.

7.2 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

7.4 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.0 - Providenciar os pagamentos devidos à contratada no prazo acordado.

8.1 - Comunicar a contratada toda e quaisquer irregularidades ocorridas na execução do contrato e exigir as devidas providências que demandem da Contratada.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

9.0 - A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplência de suas obrigações, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções administrativas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, caso ocorra desistência total ou parcial de proceder a execução dos serviços de hospedagens.

b) Suspensão temporária de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração, que será concedida após o contrato ressarcir à Administração pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da suspensão aplicada no item anterior.

c) Se não for possível descontá-lo por ocasião do pagamento, a CONTRATADA recolherá, voluntariamente, a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal em nome da Prefeitura Municipal de ACAUÃ Estado do Piauí. Se não o fizer, será encaminhado a Assessoria Jurídica da Prefeitura para cobrança em processo de execução, e será considerados inadimplente e inidôneo para licitar com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DECIMA - DA RECISÃO:

10.0 - A Prefeitura Municipal de Acauã do Piauí poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente

b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução das apresentações.

c) Entrar em falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.

10.1 - Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços executados e medidos, deduzido o valor correspondente as multas porventura existentes.

11.2 - Não caberá a contratada de descumprimento das normas nele estabelecidas.

12.3 - Independentemente do disposto nesta cláusula, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da **Prefeitura Municipal de Acauã do Piauí** a qualquer época, sem que caiba a contratada o direito de reclamação ou

indenização a qualquer título, garantindo-lhe apenas o pagamento dos serviços de hospedagens ora executados.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.0 - Fica eleito o foro da **Comarca de Paulistana Estado do Piauí**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

E, por está em justos e acertados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para surtir seus efeitos legais.

Acauã do Piauí - (PI), 25 de novembro de 2019.

Reginaldo Raimundo Rodrigues

Reginaldo Raimundo Rodrigues
Prefeito municipal de Acauã do Piauí-PI
CONTRATANTE

Fabio Ranie da Sla e Sa

FABIO RANIERE DA SILVA E SA-ME
C.N.P.J/MF nº 09.010036/0001-20
Fabio Raniere da Silva e Sá
RG n° 5702380 SDS/PE
CPF: 028.693.124-90
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

1: Josiean Alves de Carvalho CPF: 052.421.023-24

2: Francisco José de Sousa CPF: 826.070.103-06